



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA 0811/2025

Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
ETRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	3

PORTARIA Nº 0811/2025

PORTARIA Nº 0811/2025

Em 17 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para o quadriênio 2025 a 2029, e dá outras providências.

O Senhor **José Francinete Bento Luna** prefeito municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os procedimentos de monitoramento, aplicação e avaliação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

RESOLVE:

Após os procedimentos legais e democráticos feitos pelos segmentos sociais das entidades que compõe o **Conselho de Alimentação – CAE** e considerando o acompanhamento sistemático para o cumprimento das normas e regras impostas pelo FNDE em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o senhor prefeito municipal determina que:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares, suplentes, presidente e vice-presidente as pessoas abaixo relacionadas para compor o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE para o quadriênio 2025 a 2029** representando os seguimentos sociais abaixo:

1 - Representantes do poder Executivo

TITULAR: **Wualdren dos Santos Machado**

CPF: **010.258.843-02**

RG: **000123394099-3**

TELEFONE: **98 8428-0433**

E-MAIL: **wsmpmaap@gmail.com**

ENDEREÇO: **Rua santa luzia 203, centro.**

CEP: **65.398-000**

SUPLENTE: **Maria das Neves Moraes da Silva**

CPF: **032.584.703-75**

RG: **13888421999-7**

TELEFONE: **(98) 98517-3032**

E-MAIL: **smocinha16@gmail.com**

ENDEREÇO: **Rua Dom Pedro 1º 216 bairro novo.**

CEP: **65.398-000**

2 - Representantes do Sistema Municipal de Educação – Trabalhadores da Educação e Discentes

TITULAR: **Gerson Paula**

CPF: **919.660.003-91**

RG: **013583142000-6**

TELEFONE: **(98) 9611-9558**

E-MAIL: **gersonpaulo20017@gmail.com**

ENDEREÇO: **Rua Paulo Afonso, s/nº, Mineirinho, Alto Alegre do Pindaré - MA**

CEP: **65.398-000**

SUPLENTE: **Regina Silva Oliveira**

CPF: **029.232.052-35**

RG: **075525882021-9**

TELEFONE: **(98) 9609-3870**

E-mail: **reginaoliveira1014@gmail.com**

Endereço: **Rua São Francisco, s/n. Povoado Mineirinho, Alto Alegre do Pindaré.**

TITULAR: **Zulene Luciana de Araújo Silva – Presidente**

CPF **71543171249**

RG: **054.810.302.014-2**

TELEFONE: **(98) 7003-4149**

E-mail **zucabalack@gmail.com**

Endereço: **Av JK 131, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA**

CEP: 65.398-000

SUPLENTE: Francisco Jeferson Nascimento da Silva

CPF: 067.571.213-01

RG: 045220922012-5

TELEFONE: (94) 8408-8226

E-MAIL: jefersonsilva21@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 111, centro, Alto Alegre do Pindaré - MA

CEP: 65.398-000

3 - Representantes Pais de Alunos ou Responsáveis

TITULAR: Natana Pinho Pereira

CPF: 049.062.613-02

RG: 033371342007-0 SSP/MA

TELEFONE: (98) 8488-9984

E-MAIL: natanapinho-as@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua José Dutra, 353, Centro

CEP: 65.398-000

SUPLENTE: Ana Cristina Cruz Costa

CPF: 014.485.813-46

RG: 000089046898-2

TELEFONE: 98 8480-5431

E-MAIL: anaccc141184@gmail.com

ENDEREÇO: Rua J .P Almeida nº 65, Centro.

CEP: 65.398-000

TITULAR: Gilmar Moraes Rodrigues – Vice-presidente

CPF: 807.468.883-68

RG: 533925967

TELEFONE: (98) 8513-2979

E-MAIL: gilrodrigues21@yahoo.com.br

ENDEREÇO: Rua José Ferreira leite, Nº541, centro

CEP: 65.398-000

SUPLENTE: Airton Silva dos Santos

CPF: 000.957.683-51

RG: 14549302000-6

TELEFONE: (98) 98454-2644

E-MAIL: airtonsilva.mat@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 311, Bairro Novo

Alto Alegre do Pindaré - MA

CEP: 65.398-000

4 - Representantes da Sociedade Civil

TITULAR: Sebastião Santos Silva

CPF: 842.759.103-97

RG: 014539592000-0

TELEFONE: (98) 98514-4541

E-MAIL: coloniaz60aapma@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua José Dutra, 266, centro, Alto Alegre do Pindaré - MA

CEP: 65.398-000

SUPLENTE: Thiago da Silva Sousa

CPF: 059.493.793-06

RG: 022420462002-3

TELEFONE: (98) 8476-6378

E-MAIL: thiago.vasco16@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Presidente Medici, 601, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA

CEP: 65.398-000

TITULAR: Francisco das Chagas Moraes

CPF: 249.853.762-72

RG: 058629712016-2

E-MAIL: chagas580@gmail.com

ENDEREÇO: Rua, Principal, s/nº, Povoado Arapapa, Alto Alegre do Pindaré - MA

CEP: 65.398-000

SUPLENTE: Jorge Neres Bouéres

CPF: 622.141.603-53

RG: 25696722003-5

TELEFONE: 98 8437-9995

E-MAIL: pr.jorgeboueres@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Rio Branco, snº, centro.

CEP: 65.398-000

Artigo 2º O mandato dos Conselheiros do CAE, nomeados nos termos deste terá vigência até julho de 2029.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando

revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de julho de 2025.

José Francinete Bento Luna

Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2025. REF.: Processo nº. 177/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MENESES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 41.994.791/0001-08 – OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviço de Reforma e Ampliação de Escolas em Tempo Integral nos povoados Centro do Vital, Engenho Central, Timbira do Eduardo, Centro do Nelson e Sapucaia II no Município de Alto Alegre do Pindaré, originária da Concorrência nº 02/2025 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.188.574,02 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020400 FUNDEB-ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 12 365 0496 2321 0000 MANU DA ESCOLA INTEGRAL 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES / 020400 FUNDEB-ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 12 361 0496 2321 0000 MANU DA ESCOLA INTEGRAL 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES / 020400 FUNDEB-ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 12 365 0022 1009 0000 CONSTR. REFORMA E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 (três) meses, a contar da assinatura deste contrato, independente de emissão de ordem de serviços - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de Julho de 2025. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/07/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 17 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/07/2025
Validade	17/07/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1FEC9E5CC8F4CC8E959425EFAABC7F2EE19E6C49A3B6D3B652D2455169A36AAE

Assinaturas / Aprovações

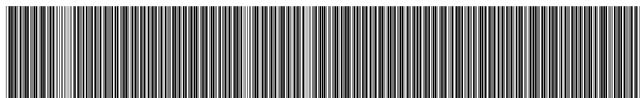
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 17/07/2025 05:30:32 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F IP: 170.239.143.243
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:140.0) Gecko/20100101 Firefox/140.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **L79II-LFXKH-OYVNT-13VWD**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.